



CI. nº 024/2022 – DCCL/CEAC

Ref.: Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Município de Mairi

Salvador, 13 de maio de 2022.

Ao Senhor  
**HUGO CESAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça Substituto  
Promotoria de Justiça de Mairi  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**30/08/2022**) do Termo de Cooperação Técnico-administrativa, celebrado entre este *Parquet* e o **Município de Mairi**, cuja finalidade se consubstancia em “**Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA (cessão de 01 servidor)**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do partípice e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

- Manifestação de anuência/interesse do partípice;
- Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
- Documentos de identificação do(s) órgão(s) partípice(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
- Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partípice(s), conforme o caso: identidade, procuraçao e/ou termo de posse.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Com os nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki  
Diretor  
Matrícula [REDACTED]



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAIRI PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO de MAIRI, inscrito no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, com sede à Praça J.J. Seabra, nº 138 – Centro, CEP 44630-000, Mairi, Bahia – Brasil, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, celebraram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

1) Pelo MUNICÍPIO DE MAIRI:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça.

2) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**



Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

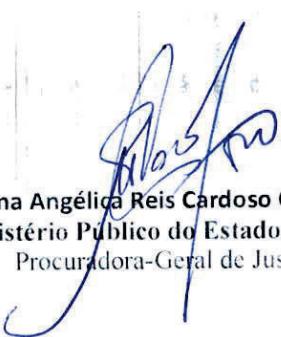
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 28 de agosto de 2020.

  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça

  
José Bonifácio Pereira da Silva  
Município de Mairi  
Prefeito(a) Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:  
CPF:

2ª Testemunha

Nome:  
CPF:

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - Nº 079/2020- SGA. Processo SIMP: 003.0.11079/2020 - Dispensa nº 071/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos Henrique Souza Santos, CNPJ nº 30.613.363/0001-63. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para atender à Promotoria de Justiça de Ibotirama/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 516,66 (quinhentos e dezes-seis reais e sessenta e seis centavos). Valor global: R\$ 6.199,92 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2020 e a terminar em 31 de agosto de 2021.

#### PORTARIA Nº 183/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Irlan Márcio dos Santos Gomes, matrícula [REDACTED] e Tâmara Rossena Andrade Bonfim, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 079/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro autorizado da Promotoria de Justiça de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**. Processo SIMP: 003.0.10566/2020. Parecer jurídico: 427/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Mairi, CNPJ nº 14.212.872/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnica-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

### PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Piatã-BA  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/IDEA nº 218.9.41142/2018  
Portaria nº 19/2020

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e danos ao erário, consistentes na irregularidade de licitações e pagamentos, por parte da Prefeitura de Abaíra-BA, na contratação de empresa para fornecimento de combustível entre os anos de 2008 a 2012.

Data da instauração: 27 de agosto de 2020

Interessados: João Hipólito Rodrigues Filho e Cecílio Costa Filho.

#### EDITAL nº 105/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93; e art. 21, § 4º, da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pú-blico da Bahia, resolve CONVERTER, a Notícia de Fato 597.9.183283/2019 em INQUÉRITO CI-VIL, instaurado com o objetivo de apurar possível supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica e em área de preservação permanente na propriedade rural denominada Sítio Cantinho do Amor, situada na localidade do Orobó, Município de Valença/BA.

Valença/BA, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA  
Promotor de Justiça

#### EDITAL 106/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93; e art. 21, § 4º, da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pú-blico da Bahia, resolve CONVERTER, a Notícia de Fato 597.9.191867/2019 em INQUÉRITO CI-VIL, instaurado com o objetivo de apurar possível parcelamento irregular do solo e supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na localidade de Taipu de Fora, município de Ma-raú/BA.

Valença/BA, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA  
Promotor de Justiça



Ofício n. 004/2022 – PJR Jacobina

Jacobina(BA), 15 de junho de 2022.

**Assunto:** Solicitando Renovação do Termo de Cooperação.

À

Prefeitura Municipal de Mairí  
Exmo. Senhor Prefeito  
José Bonifácio Pereira da Silva

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Mairí e o Ministério Público do Estado da Bahia tem prazo final o mês de agosto de 2022 e que há, por parte desta instituição, interesse e necessidade na prorrogação do Termo por mais 02 anos.

Ciente da compreensão, renovamos votos de estima e respeito.

Respeitosamente,

Maria L Lima

Gerente Administrativo

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Escritório Regional de Jacobina

## Ofício 004.2022 - Renovação do Termo de Cooperação

Promotoria de Justiça Jacobina <jacobina@mpba.mp.br>

Qua, 15-06-2022 11:17

Para: Promotoria de Justiça Mairi <mairi@mpba.mp.br>

 2 anexos (3 MB)

Ofício n. 004.2022 Prefeitura de Mairi.pdf; 01.\_C\_046.pdf;

Prezado(a),

Solicitamos os bons préstimos desta Promotoria de Justiça para entregar na Prefeitura de Mairi o ofício n. 004/2022 e anexo, referente a renovação do termo de cooperação firmado entre o Município de Mairi e o MPBA.

Aguardamos retorno após resposta do Município.

Atenciosamente,

**Apoio Técnico e Administrativo**

**Maria L Lima**

**Gerente Administrativo Regional**



Ministério Pùblico do Estado da Bahia

16ª Promotoria de Justiça Regional de **Jacobina**

Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro

Jacobina - Bahia CEP: 44700-000

Telefones: (74) 3621.4442 | 3621.2212

E-mail: jacobina@mpba.mp.br

**Secretaria Processual da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina**

E-mail: secretaria.jacobina@mpba.mp.br

**Canais de Atendimento ao Cidadão para Denúncias, Consultas e Informações**

atendimento.mpba.mp.br

08006424577



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Ofício nº 0143/2022 GAB.

Mairi-Bahia, 24 de agosto de 2022.

Ilma. Sra.

**MARIA L. LIMA**

Gerente Administrativo – Ministério Público do Estado da Bahia – Escritório Regional de Jacobina

**Jacobina – Bahia**

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 004/2022 no qual fora solicitado prorrogação do Termo de Parceria entre esta Prefeitura e o Ministério Público, vimos pelo presente informar a V. Sa. que manifestamos interesse também pela prorrogação do referido Termo por mais dois anos a partir da presente data.

Sendo só o que se apresenta no momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça de Mairi  
Recebido Em 26/08/22 as 09:47

Ass. eu

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br) [gabinete.mairi.ba@gmail.com](mailto:gabinete.mairi.ba@gmail.com)

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de pedido de renovação do termo de cooperação celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Mairi, com a finalidade de prorrogação da cessão de servidor público municipal ao órgão ministerial.

Diante da provocação, este subscritor informa que existe interesse na renovação do ato, com a consequente manutenção da servidora em questão junto à Promotoria de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo César Fidelis T de Araújo** em 01/09/2022, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0448786** e o código CRC **AB5E6C38**.

## DESPACHO

Em atenção à manifestação da Promotoria de Justiça de Mairi, e considerando que a resposta somente foi encaminhada a esta Coordenação após o encerramento do prazo de vigência do ajuste original, encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, com cláusula de convalidação de atos.

Em tempo, informamos que anexamos também, cartão CNPJ do ente municipal.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/09/2022, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0468875** e o código CRC **EEE96804**.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.212.872/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1974
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE MAIRI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAIRI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO</b>		
PORTA DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>1244 - Município</b>		
LOGRADOURO <b>R J SEABRA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO *****
Bairro/Distrito <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>MAIRI</b>	UF <b>BA</b>
CEP <b>44.630-000</b>	TELEFONE	
ENDERECO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE MAIRI</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE MARAGOPIPE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o MUNICÍPIO DE **MAIRI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, com sede administrativa à Praça J.J. Seabra, 138, Centro, Mairi/BA, CEP 44.630-000, doravante denominado **MAIRI**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. José Bonifácio Pereira da Silva**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de MAIRI:**

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o(a) servidora) XXXXXX, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

##### **2.2 Pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia:**

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinas, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 28/08/2020, no período compreendido entre 29/08/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE MAIRI**  
**José Bonifácio Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Considerando a necessidade prévia de informações acerca da situação fática funcional da Promotoria de Justiça de Mairi, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que informe, com a brevidade que o caso requer:

- a) a quantidade de servidores desta Instituição ali lotados, seus cargos e atribuições;
- b) as atividades que estão sendo desenvolvidas na Promotoria local pelo servidor municipal cedido até então.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria Administrativa, para que informe se há posto de mão de obra terceirizada na Promotoria de Justiça de Mairi ou processo de contratação nesse sentido.

Após, retorne-se.

Em 26 de setembro de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 26/09/2022, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 26/09/2022, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0468974** e o código CRC **10FC8878**.

## DESPACHO

À

CPDP,

Para prestar as informações referentes ao item (a) - a quantidade de servidores desta Instituição ali lotados, seus cargos e atribuições;

Quanto ao Item (b), as atividades que estão sendo desenvolvidas na Promotoria local pelo servidor municipal cedido até então, encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Mairi para prestar as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 28/09/2022, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0470972** e o código CRC **5C21637D**.

## DESPACHO

Em atendimento ao despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, informa-se que Mairi possui 01(uma) Promotoria de Justiça e conta com 01(uma) servidora - LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO desde 27.09.2021, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo e possui a seguinte atribuições:

**CLASSE I** - Realizar atividades qualificadas na sua área de atuação; participar de equipes multidisciplinares de apoio e suporte técnico, administrativo e operacional; prestar informações sobre o Ministério Pùblico e de suas relações com outros órgãos; realizar diligências necessárias à execução de procedimentos e processos, desde que devidamente autorizado; preparar convites, notificações e intimações de acordo com procedimentos específicos; auxiliar os membros do Ministério Pùblico nos processos judiciais; preparar atos destinados às providências judiciais que envolvam a sua área de atuação; executar atividades relacionadas a planejamento, orçamento, execução orçamentária e financeira, patrimônio, recursos humanos, material, documentação e encargos gerais; executar as rotinas do Ministério Pùblico, especialmente atendimento ao público interno e externo, levantamentos, registros e controles de dados e informações.

**CLASSE II** - Adicionalmente às atribuições da Classe I, acompanhar e monitorar serviços de natureza administrativa e operacional; participar em atividades de organização e manutenção de registros de natureza administrativa; realizar pesquisa de dados de conteúdo normativo, doutrinário, e jurisprudencial; analisar documentos que instruem processos administrativos; propor soluções para problemas e questões de natureza técnica e administrativa na sua área de atuação.

**CLASSE III** - Adicionalmente às atribuições das Classes I e II, acompanhar projetos, programas e planos de ação setoriais; participar de levantamentos e estudos com vistas à simplificação de rotinas e reestruturação dos serviços do Ministério Pùblico; dar suporte técnico e administrativo nas áreas meio e fim.

**CLASSE IV e V** - Adicionalmente às atribuições das Classes I, II e III, acompanhar projetos, programas e planos de ação setoriais de alta complexidade, em especial os que envolvam áreas diversificadas de atividades e conhecimentos; dar suporte técnico e administrativo nas áreas meio e fim, em assuntos de alta complexidade.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

**Andréa Figueira de Carvalho**  
Gerente  
DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 01/91/09002, às 05:09:02 conforme Ato Normativo nº 9542 de 07 de Dezembro de 0909 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.pu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.sistemas.mpbam.pu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9) informando o código verificador **0471205** e o código CRC **47AA0454**.

## DESPACHO

Ratificando o despacho 0468974, e considerando a necessidade de instrução do feito, **encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria Administrativa, para que informe se há mão de obra terceirizada na Promotoria de Justiça de Mairi, especificando os respectivos postos de serviço, ou processo de contratação nesse sentido.**

Após, retorne-se.

Salvador, 14 de outubro de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 14/10/2022, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 14/10/2022, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0486331** e o código CRC **8B073ACD**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atenção ao Despacho Jurídico (0486331), informo que a PJ de Mairi se encontra situada no Fórum local e não dispõe de mão de obra terceirizada custeada por este Ministério Público. Além disso, não há nesta Diretoria Administrativa nenhuma autorização para contratação de postos de serviços terceirizados para a referida Promotoria.

Ressalta-se que está em andamento processo licitatório com vistas a contratar postos de recepcionistas para as unidades do MPBA no interior do Estado, com previsão de lotação dos postos apenas nas PJ Regionais, visando atender as demandas do PROATI - Projeto de Atendimento Integrado.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 18/10/2022, às 09:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488832** e o código CRC **A6EED0C7**.

## DESPACHO

Ratificando o despacho 0468974, e considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas (0470972) e a necessidade de instrução do feito, **encaminhe-se o presente procedimento à Promotoria de Justiça de Mairi, para que informe, com a brevidade que o caso requer, as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo servidor municipal cedido até então.**

Após, retorne-se.

Salvador, 18 de outubro de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/10/2022, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 18/10/2022, às 19:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0489240** e o código CRC **84CE022A**.

## Resposta ao Despacho 0468974

Em resposta ao Despacho 0468974, informo que a Servidora Pública Municipal **Maria Odete da Silva Reis** realiza as atividades de envio de correspondências ao Correio, encaminhamento de Termos de declaração por e-mail, coleta de dados e documentos, dentre outras atividades administrativas.

Vale destacar que a Servidora Pública Estadual, Luana Silva da Paz Damasceno, matrícula [REDACTED], encontra-se grávida de 25 semanas e está trabalhando de forma remota em consonância com o Ato Normativo 48/2021 e deliberação do Procedimento SEI nº 19.09.01613.0013969/2022-52.

Atenciosamente,

LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO

Assistente Técnica Administrativo

## DESPACHO

Em atenção ao Despacho Jurídico 0489240 da SGA-ATJ e considerando as informações apresentadas na manifestação 0495191 pela Promotoria de Justiça de Mairí no sentido de estabelecer e viabilizar a cooperação técnico administrativa com o intuito de aumentar e melhorar os resultados dos trabalhos de forma ativa, e contribuir para o desempenho das funções, encaminha-se o presente expediente para análise e adoção das providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

**Maria L Lima**  
Gerente Administrativo Regional  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
16º Escritório Regional de Jacobina



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 01/02/2020, às 95:9f, conforme Nto v ormatiº o n4257, de 91 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=2) inArmindo o código de eriAador **0495338** e o código CRC **87271ACC**.



## PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02328.0011106/2022-36
Interessado(a):	PJ Mairi
Espécie:	Acordo de cooperação/cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. "CESSÃO" DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, CE/BA. ATIVIDADES DE ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. ART. 37, II, CF/88. CONCURSO PÚBLICO. ATIVIDADES BUCRÁTICAS. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. ART. 37, V, CF/88. EFICÁCIA PROSPECTIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 35, LEI ESTADUAL Nº. 12.209/2011. ART. 23, LINDB. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL. RECOMENDAÇÕES. 1. É inconstitucional a disponibilização de servidora municipal ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, sem que ocupe cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, nos termos do art. 44, da Constituição do Estado da Bahia. 2. Considerando o exercício de atividades de Assistente Técnico-Administrativo, a Administração deve priorizar a realização de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. 3. As atividades de Assistente Técnico-Administrativo possuem natureza burocrática, inerente às funções permanentes da Administração, não sendo enquadradas nas atividades de direção, chefia ou assessoramento, consoante exige o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988. 4. A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº. 12.209/2011. 5. Não é proporcional e razoável a extinção abrupta do acordo que viabiliza o funcionamento da Promotoria de Justiça com servidores municipais, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica, do interesse social e da continuidade do serviço público. 6. A decisão de inconstitucionalidade deve ser modulada pelo período máximo de até 24 meses, para que seja realizado concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo. 6. Problemas administrativos institucionais devem ser solucionados pela Superintendência de Gestão Administrativa.

## PARECER Nº 147/2023

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração de Acordo de Cooperação entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Município de Mairi**, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Mairi**.

Instrui o expediente, em síntese, manifestação da Promotoria de Justiça, documentos instrutórios, minuta do Acordo de Cooperação, despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, despachos jurídicos, dentre outros.

É o breve relatório.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### II.I Acordos de cooperação e congêneres:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que os distinguem de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

Embora, como regra, o regime jurídico aplicável aos convênios e instrumentos congêneres esteja disposto nos arts. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o caso concreto não se amolda, perfeitamente, ao referido regime, uma vez que, a rigor, não há interesses paralelos e comuns na disponibilização de servidores municipais ao Ministério Público, mas, apenas, interesse do Ministério Público.

Nada obstante, por se tratar de instrumento a ser celebrado pela Administração Pública, devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que o objetivo é viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça, motivo pelo qual o instrumento atende ao princípio da continuidade do serviço público/atividade administrativa.

### **III.I.1 Aspectos formais da minuta:**

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre as obrigações dos participes:

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

1) Pelo MUNICÍPIO DE MAIRI:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros. Analisando os autos, verifica-se a existência de prévio ajuste entre os participes, que não foi prorrogado a tempo. Entretanto, não há notícia nos autos de devolução da servidora municipal, devendo-se presumir que não houve solução de continuidade nos serviços prestados pela servidora disponibilizada ao Ministério Público.

Por se tratar de mero acordo de cooperação, que não se confunde com um contrato administrativo, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vê óbice à convalidação do período entre a extinção do instrumento anterior e a vigência do atual instrumento, com fulcro no art. 41, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

### **III.I.2 Aspectos materiais da minuta:**

O ato discricionário da Administração não deixa de possuir a natureza jurídica de ato administrativo, com todos os seus elementos:

Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414).

Assim dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia acerca do tema:

DESLOCAMENTO DE SERVIDOR. QUADROS DE PESSOAL DISTINTOS. CEDÊNCIA. CONDIÇÕES DEVEM SER ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA CESSÃO. Quando a movimentação do servidor efetivar-se entre quadros de pessoal distintos, não se admite a utilização da remoção, mas sim, da cedência de servidor. Nesta, a requisição do Município e o ato administrativo do órgão de origem deverão contemplar as condições da disposição do servidor envolvido, indicando a finalidade pública, quem responderá pelo ônus da cessão propriamente dita, quais as parcelas que devem ser pagas ao servidor, a opção do servidor pela remuneração do órgão cedente ou do cessionário, como será feito o reembolso do órgão cessionário ao cedente, se for o caso, sempre obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, da CF/88. (TCM/BA. Parecer nº. 02389-17. Processo nº. 08314-17.

Analisemos, assim, os elementos do ato administrativo.

#### **a) Sujeito/competência:**

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o elemento "sujeito/competência" diz respeito à legitimidade para a prática do ato administrativo sob exame. *In casu*, a Lei Complementar Baiana nº. 11/1996 dispõe que:

Art. 2º - Ao Ministério Público, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

Art. 15 - Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

VIII - editar atos e decidir, na forma da lei, sobre as implementações decorrentes do sistema remuneratório, bem como sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares;

Dessa forma, a competência para a prática do ato de cessão é da Procuradoria-Geral de Justiça. Considerando se tratar de ato discricionário, cabe à autoridade máxima avaliar a oportunidade e a conveniência na prática do ato.

**b) Finalidade:**

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "e", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o elemento "finalidade" pode ser destrinchado em dois: a) finalidade mediata: atendimento ao interesse público; b) finalidade imediata: atendimento à finalidade insita ao próprio ato administrativo, que, no caso sob exame, consiste na cessão de servidor público municipal para atuar em Promotoria de Justiça.

**c) Forma:**

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que a forma consiste na obediência à formalidade indispensável à prática do ato administrativo. Nos termos do art. 3º, § 9º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, o processo administrativo adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado, prevendo o princípio do formalismo moderado, o que implica em afirmar que, em regra, não há forma solene para a prática de atos administrativos, salvo exceções legais.

No caso concreto, o instrumento consagrado pela doutrina para regulamentar as condições da cessão é o termo de convênio, também denominado de termo de cooperação ou termo de cessão, todos eles com a mesma característica, razão pela qual a forma adotada nos autos atende à formalidade legal.

**d) Motivo:**

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o motivo do ato administrativo pode ser destrinchado em dois: a) motivo de fato: razões fáticas que justificam a prática do ato; b) motivo de direito: previsão legal para a prática do ato.

No primeiro caso, o ônus da Promotoria de Justiça estabelece que o motivo da cessão é permitir que o servidor municipal possa exercer suas funções na Promotoria de Justiça, de modo a auxiliar o Promotor de Justiça em suas atribuições constitucionais e legais.

No segundo caso, o art. 44, da Constituição do Estado da Bahia seria o fundamento constitucional para a prática do ato administrativo:

**Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

Pelas informações dos autos, a servidora a ser disponibilizada para o Ministério Público do Estado da Bahia **não ocupará cargo em comissão ou função de confiança**, logo, permanecerá sendo remunerada pelo Município. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já entendeu ilegal a disponibilização de servidores por mero acordo de cooperação:

**A disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação entre órgãos se configura em indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal (art. 93 da Lei 8.112/1990) .Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO**

Além da violação ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia, pelas informações dos autos, há indícios de que a servidora disponibilizada para a Promotoria de Justiça exerce atividades inerentes ao cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, senão vejamos:

Em resposta ao Despacho 0468974, informo que a Servidora Pública Municipal Maria Odete da Silva Reis realiza as atividades de envio de correspondências ao Correio, encaminhamento de Termos de declaração por e-mail, coleta de dados e documentos, dentre outras atividades administrativas.

*In casu*, a disponibilização da servidora municipal pode ser tida como violadora do princípio da acessibilidade por concurso público (art. 37, II, CF/88). O art. 4º, da Lei Estadual nº. 8.966/2003, assim dispõe acerca do cargo público de Assistente Técnico-Administrativo:

Art. 4º Aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Assistente Técnico-Administrativo, com escolaridade de nível médio completo, compete a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativo, doutrinário e jurisprudencial, relacionados com as áreas meio e fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

Dessa forma, se já existe na Administração a previsão de cargo público para atender às demandas de natureza burocrática do Ministério Público do Estado da Bahia, constitui dever constitucional priorizar a realização de concurso público, consoante art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em detrimento aos empréstimos de servidores de outros Poderes da República:

Art. 37.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Caso se entenda que tais atividades seriam inerentes ao posto de recepcionista, a Diretoria Administrativa informa que:

Ressalta-se que está em andamento processo licitatório com vistas a contratar postos de recepcionistas para as unidades do MPBA no interior do Estado, com previsão de lotação dos postos apenas nas PJ Regionais, visando atender as demandas do PROATI - Projeto de Atendimento Integrado.

Por fim, considerando que a cessão de servidores somente pode ocorrer para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, conforme destacado alhures, aliado ao fato de que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, restringe tais cargos às funções de direção, chefia e assessoramento, é lícito concluir que a servidora não poderia ser disponibilizada para o exercício de atividades inerentes ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**As requisições de servidores de Estados, Municípios ou Distrito Federal somente são admitidas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou nas situações previstas em leis específicas. Acórdão 978/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER**

**A utilização de servidores cedidos em desacordo com o princípio da impessoalidade ou evitada por desvio de função e ocupação indevida de cargo efetivo caracteriza grave infração à norma legal ou regulamentar, sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. Acórdão 3149/2019-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO**

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido de que a referida disponibilização da servidora não atende: 1) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia; 2) ao art. 37, II, CF/88; 3) ao art. 37, V, da CF/88.**

#### e) Objeto:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o objeto consiste no conteúdo do ato administrativo, que deverá ser lícito, possível e determinado. *In casu*, a disponibilização da servidora para exercer suas funções na Promotoria de Justiça possui conteúdo lícito, possível e determinado.

#### II.II Outros aspectos institucionais relevantes:

Considerando que não há, efetivamente, a cessão de servidores, mediante nomeação para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, a referida disponibilização, possivelmente, ocorre sem a ciência formal da Diretoria de Gestão de Pessoas, o que implica, por exemplo, na ausência de controle de jornada, ausência de crachá funcional, enfim, seria como se a servidora disponibilizada "não existisse" para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Por outro lado, caso a servidora disponibilizada tenha que exercer atividades nos sistemas eletrônicos internos da Administração, a exemplo do SEI, IDEA, SIGA, e-mail, etc, a ausência de registro formal da servidora pela Diretoria de Gestão de Pessoas implica, por consequência, na impossibilidade fática da Diretoria de Tecnologia da Informação (ou outro órgão competente) conferir acesso a tais sistemas.

**Nesse sentido, cumpre indagar: como a Administração irá lidar com tais problemas? Ante o exposto, recomenda-se que a Superintendência de Gestão Administrativa seja cientificada de tais problemas, a fim de adotar as providências que entender cabíveis.**

#### II.III Da modulação dos efeitos da decisão - eficácia prospectiva - segurança jurídica e interesse social:

Nada obstante o quanto mencionado alhures, verifica-se, *in casu*, que o instrumento já existe desde o ano de 2020, não sendo proporcional e razoável sua interrupção abrupta, sob pena de possível prejuízo à continuidade das atividades realizadas na Promotoria de Justiça de Mairi, cuja realidade é deveras distinta daquela vivenciada pelas Promotorias de Justiça mais próximas da Capital do Estado da Bahia, pois conta com menor número de servidores e menor estrutura.

Nesse sentido, o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, permite que eventual decisão, considerando razões de segurança jurídica ou relevante interesse social, tenha seus efeitos restrinidos ou eficácia em momento específico:

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir da sua publicação pelos meios previstos em ato normativo.

Parágrafo único - A decisão definitiva, considerando razões de **segurança jurídica** ou de **relevante interesse social**, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico.

A seu turno, assim dispõe a LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Com efeito, acaso determinada a extinção abrupta do presente instrumento, o Ministério Público Estadual não teria capacidade, no curto prazo, de substituir as respectivas atividades por servidores efetivos, uma vez que a contratação demanda a realização de concurso público, que pressupõe disponibilidade orçamentária e financeira, nomeação de comissão de avaliação, planejamento da contratação, realização de licitação (ou dispensa), elaboração de minuta contratual, contratação da banca responsável pela realização do certame, programação das fases concurso, realização das provas, análise de recursos, dentre outras condutas, até culminar com a homologação, o que leva tempo razoável.

Não se pode olvidar, portanto, que a razão da existência do Ministério Público é a sua atividade finalística, cabendo à atividade-meio promover o devido suporte técnico e administrativo. Nesse diapasão, não seria razoável, proporcional e equânime inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística na referida Promotoria de Justiça deste Estado de proporções continentais.

Tal fato, contudo, não dispensa a necessária investigação e levantamento de todos os casos de Termos de Cooperação com disponibilização de servidores sem a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, para que, de modo proporcional e equânime, seja estabelecida a respectiva extinção (quando for o caso), em paralelo com a solução dos problemas vivenciados pela Promotoria de Justiça.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela **inconstitucionalidade da disponibilização da servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público); c) ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (em razão de as atividades de Assistente Técnico-Administrativo não se enquadram nas funções de direção, chefia ou assessoramento);**

2) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração realize concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo;

3) considerando a eficácia do instrumento pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, pela alteração da minuta para que: a) seja alterada a cláusula 5.1, para que o acordo vigore pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; b) pela inserção de previsão de extinção antecipada, caso 01 (um) Assistente Técnico-Administrativo entre em exercício no lugar da servidora municipal antes dos 24 meses;

4) pela ciência da Superintendência de Gestão Administrativa acerca dos problemas institucionais mencionados no tópico II.II, do presente opinativo, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**  
Analista Técnico-Jurídico/SGA  
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 02/03/2023, às 17:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 02/03/2023, às 18:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0598234** e o código CRC **817E3EC9**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 147/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Município de Mairi**, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Mairi**, com a finalidade de prorrogar a vigência do acordo por mais 02 (dois) anos, convalidando o período em que a servidora municipal **Maria Odeté da Silva Reis** permaneceu exercendo suas atividades nesta Instituição, após a expiração da vigência do ajuste, e decido:

1) pela inconstitucionalidade da disponibilização da servidora municipal ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público); c) ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (em razão de as atividades de Assistente Técnico-Administrativo não se enquadram nas funções de direção, chefia ou assessoramento);

2) pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração realize concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo;

3) considerando a eficácia do instrumento pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, pela alteração da minuta para que: a) seja alterada a cláusula 5.1, para que o acordo vigore pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; b) pela inserção de previsão de extinção antecipada, caso 01 (um) Assistente Técnico-Administrativo entre em exercício no lugar da servidora municipal antes dos 24 meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências pertinentes.

Quanto ao item 4 do presente opinativo, informo que será tratado exclusivamente em novo processo relacionado a este, a ser iniciado pelo Apoio Administrativo desta Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/03/2023, às 17:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0602305** e o código CRC **E146FCB9**.

## DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, anexamos ao presente a versão final da minuta do Acordo de Cooperação (ajustada nos termos do parecer jurídico nº 147/2023 - doc 0598234) e encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça Regional de Jacobina para ciência da decisão. Ato contínuo solicitamos à unidade interessada que confirme o nome da servidora a ser excepcionalmente disponibilizada (item 2.1.1 do ajuste) e, estando correto, promova a interlocução com a Prefeitura municipal de Mairi para a formalização do ajuste, devendo o mesmo ser assinado digitalmente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/23/2023, às 27:00 horas, conforme formato nN2vº da Deben- ro de , 2, 2 Mé nistrio do Bstado da ha. ia8



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei8sistemas8np-a8np8r/sei/controlador\\_externo8p.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei8sistemas8np-a8np8r/sei/controlador_externo8p.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código Aferidor 0605998 e o código CRC 565315FF8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE MAIRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO DE MAIRI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, com sede administrativa à Praça J.J. Seabra, 138, Centro, Mairi/BA, CEP 44.630-000, doravante denominado MAIRI, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 2.1 Pelo município de MAIRI:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora) Maria Odete da Silva Reis, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

##### 2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 28/08/2020, no período compreendido entre 29/08/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE MAIRI  
José Bonifácio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

(Assinado e datado digitalmente/eletronicamente)

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, iniciei processo relacionado, registrado no SEI sob o nº 19.09.00855.0006073/2023-43, para análise das considerações feitas pela Assessoria Técnico-Jurídica no item II.II do opinativo (doc. 0598234). Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Célia Cíntia Santos  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 10/03/2023, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0606535** e o código CRC **3675280F**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção as informações instruídas pela DCCL no Despacho doc.0605998, solicitamos a correção do nome da servidora **Maria Odete da Silva Rios** a ser excepcionalmente disponibilizada (item 2.1.1 do ajuste), de acordo com o documento de identificação 0691529.

Atenciosamente,

**Maria L Lima**

Gerente Administrativa Regional  
16º Escritório Regional de Jacobina



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 07/06/2023, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0687770** e o código CRC **C0CF49E6**.



## DESPACHO

Devolvemos o expediente após a realização do ajuste solicitado.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/06/2023, às 16:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0691589** e o código CRC **4FFC310B**.

**Data de Envio:**

17/01/2024 09:50:31

**De:**

MPBA/JACOBINA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  
<jacobina@mpba.mp.br>

**Para:**

jobopeoficial@gmail.com

**Assunto:**

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MPBA e o município de Mairí

**Mensagem:**

Exmo. Senhor Prefeito  
José Bonifácio Pereira da Silva

Sob cordiais cumprimentos, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnico-Administrativa, firmado entre o município de Mairí e o Ministério Público do Estado da Bahia, cuja finalidade se constancia em "estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairí (cessão de 01 servidor).

Em tempo, solicitamos a gentileza para apor a assinatura eletrônica e reenvia para o e-mail da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, jacobina@mpba.mp.br, para a publicação no DJE.

Respeitosamente,  
Maria L Lima  
Gerente Administrativa Regional  
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina

**Anexos:**

Anexo\_0691598\_ACT\_\_Municipio\_de\_Mairi\_\_SEI\_19.09.02328.0011106\_2022\_36.pdf

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE MAIRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO DE MAIRI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, com sede administrativa à Praça J.J. Seabra, 138, Centro, Mairi/BA, CEP 44.630-000, doravante denominado MAIRI, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 2.1 Pelo município de MAIRI:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) Maria Odete da Silva Rios, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

##### 2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 28/08/2020, no período compreendido entre 29/08/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**JOSE BONIFACIO  
PEREIRA DA SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA:  
José Bonifácio Pereira da Silva  
CNPJ: 07.138.000/0001-25  
CNPJ: 07.138.000/0001-25  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 2024-01-25 15:13:25

**MUNICIPIO DE MAIRI**

**José Bonifácio Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

**(Assinado e datado digitalmente/eletronicamente)**

## MANIFESTAÇÃO

Encaminho o presente expediente para as providências cabíveis, com o Termo de Cooperação Técnico-Administrativa devidamente assinado pelo Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, Prefeito do município de Mairí, doc.0940846

**Maria L Lima**

Gerente Administrativa Regional

Promotoria de Justiça Regional de Jacobina



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Lima** em 26/09/2022, às 0: 5 , àconforme Ato Normativo nº 0, 4ºade 97 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0940850** e o código CRC **9F3415C3**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no documento nº 0940846.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/01/2024, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941496** e o código CRC **6A80391B**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O  
MUNICÍPIO DE MAIRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO DE MAIRI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, com sede administrativa à Praça J.J. Seabra, 138, Centro, Mairi/BA, CEP 44.630-000, doravante denominado MAIRI, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 2.1 Pelo município de MAIRI:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) Maria Odete da Silva Rios, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

##### 2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 28/08/2020, no período compreendido entre 29/08/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

NORMA ANGELICA REIS  Assinado de forma digital por  
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI CAVALCANTI  
CAVALCANTI: [REDACTED] Dados: 2024.02.06 17:35:58 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

Procuradora-Geral de Justiça

JOSE BONIFACIO Assinado digitalmente por JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA:  
PEREIRA DA SILVA: [REDACTED] BONIFACIO  
[REDACTED]

**MUNICIPIO DE MAIRI**

**José Bonifácio Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

**(Assinado e datado digitalmente/eletronicamente)**

## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/09/2022, às 09:15h, conforme Número de Ordem 049,72 de 01 de Dezembro de 2022 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9) inserindo o código de verificação 0955382 e o código CRC F9EE1E9D.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça de Mairi, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Mairi, publicado no Diário da Justiça nº 3.510, do dia 16/02/2024 (doc 0959303).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código C 052, com vigência final em 15/02/2026.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena M<sup>a</sup> Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 26/09/909, às 0: 526àconforme Ato Normativo nº 0, 4àde 27 de Dezembro de 9090 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0958354** e o código CRC **DC8FA228**.

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 002/2023- SGA.** Processo SEI: 19.09.40811.0032083/2023-56. Parecer jurídico: 943/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L.G INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os softwares Gen.te Monitora Pont Workmail, para 4.200 (quatro mil e duzentos) usuários, e Gen.te Relata – Gerador de Relatórios, para 4.600 (quatro mil e seiscentos) usuários. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 013/2022- SGA.** Processo SEI: 19.09.40811.0032024/2023-31. Parecer jurídico: 978/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L.G INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica para: a) FPW – Ponto Desktop (Controle e Gestão) para 4.200 usuários, FPW – Ponto WEB (Registro de Frequência) para 4.200 (quatro mil e duzentos) usuários; FPW Folha de Pagamento para 4.600 (quatro mil e seiscentos) usuários. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 016/2019- SGA.** Processo SEI: 19.09.00945.0024718/2023-55. Parecer jurídico: 009/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e espólio de Gildazio Moreno Soares. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado/BA. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA SEXTA, e alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato original firmado entre as partes, para atualização do valor mensal do aluguel. O preço mensal do aluguel constante na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 do Contrato passa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que equivale a uma majoração de aproximadamente 14,29% sobre o valor atualmente contratado. O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2029. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0050 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6500 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 024/2023- SGA.** Processo SEI: 19.09.45340.0000228/2024-22. Parecer jurídico: 044/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Brasileiro de Pesquisas em Avaliação e Seleção e Promoção de Eventos - CEBRASPE, CNPJ nº 18.284.407/0001-53. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à realização do Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar a redação do Preâmbulo, da Cláusula Quarta e do Anexo I - Plano de Trabalho do contrato celebrado entre as partes em razão do acréscimo do quantitativo de candidatos aprovados para a 8ª etapa do certame ter superado a expectativa inicial, sendo necessário o incremento de 5 dias, totalizando 12 dias, para a realização da prova oral. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 e 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 e 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.02328.0011106/2022-36. Parecer Jurídico: 147/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Mairi, CNPJ nº 14.212.872/0001-28. Objeto do ajuste: Viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

**PORTRARIA Nº 052/2024**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 006/2024, relativo à contratação de serviços de locação compreendendo seis unidades de ar-condicionado e seis climatizadores evaporativos, destinados a complementar o sistema de refrigeração do auditório, foyer e salão nobre.

**GESTOR DO CONTRATO:** Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

**FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS:** Yule Brandão Mesquita, matrícula [REDACTED] e, como suplente, Maira de Almeida Soares, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa